



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1.986.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 14, lote 697, inscrição nº 089266-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 23,10m (Vinte e três metros e dez centímetros) de FRENTE para a Rua Gonçalves Ledo; 10,80m (Dez metros e oitenta centímetros) de LATERAL DIREITA para a Rua Henrique Dias, mais uma linha quebrada de 2,60m (Dois metros e sessenta centímetros); 12,60m (Dois metros e sessenta centímetros) de LATERAL ESQUERDA para a Rua da Conspiração, mais uma linha quebrada de 3,12m (Três metros e doze centímetros); 32,65m (Trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) de FUNDOS que confronta com Ari Antonio da Costa e Adail Antonio da Costa, perfazendo uma área total de 390,90M² (Trezentos e noventa metros e noventa centímetros quadrados), área esta localizada na quadra 14, Lote 697, São Cristovão I, Cabo Frio - 1º Distrito-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

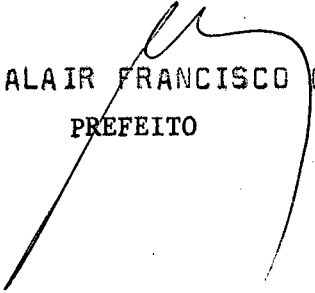
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE DEZEMBRO DE 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO